



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

LEI MUNICIPAL n.º 927/2016

Amarante (PI), 27 de SETEMBRO de 2016.

Fixa os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais de Amarante (PI), para o quadriênio 2017-2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Amarante-PI, no uso das atribuições que por Lei lhe são conferidas, FAZ SABER que o Poder legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários do Município de Amarante, para o quadriênio 2017-2020, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º. Por subsidio, deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º. Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art 37 da Constituição Federal.

Paragrafo único- O índice usado para a revisão geral será o INPC-IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º. Os valores dos subsídios mensais fixados passarão a vigorar a partir e 1.º de janeiro de 2017 e serão de:

- I- R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para Prefeito;
- II- R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para vice-prefeito;;
- III- R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para secretários municipais.

Art. 5º. Será considerado pagamento indevido, qualquer valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2017.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, no Estado do Piauí, em 27 de SETEMBRO de 2016.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

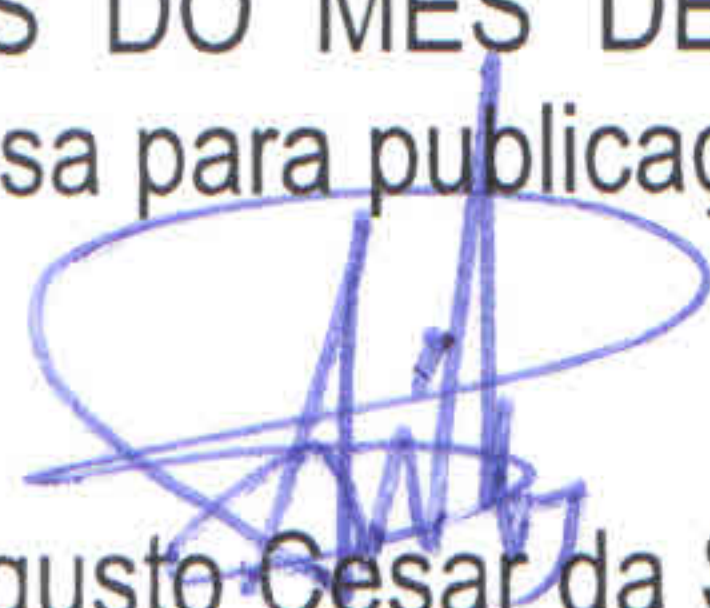

Luiz Neto Alves de Sousa
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em, 11/10/2016




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Amarante, aos VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DOIS MIL E DEZESSEIS e, encaminhado à Imprensa para publicação oficial.


Augusto César da Silva
Chefe de Gabinete